

Edital nº. 05/2017

O **Presidente do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (SINSEMPECE)**, de conformidade com o que dispõe o art. 20, inc. V, do Estatuto Social da Entidade,

Considerando a necessidade de promover alterações no Estatuto Social visando uma melhor adequação das instâncias diretivas às lutas da categoria;

Resolve **convocar** Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 21 de outubro de 2017, às 09hs (nove horas), em primeira chamada, e às 09hs30min (nove horas e trinta minutos), em segunda e última chamada, na Sede do Sindicato (Rua Solon Pinheiro, nº. 983, José Bonifácio, CEP 60.050-041), com a finalidade apreciar proposta de alteração estatutária que segue anexa.

Informa que, após a discussão, a proposta será votada de forma global, sem prejuízo de emendas e destaques para votação em separados que deverão ser apresentados até às 14hs (quatorze horas) do dia 20 de outubro de 2017.

Registre-se. Publique-se.

Fortaleza – CE, 11 de outubro de 2017.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES

Presidente

Assinado Eletronicamente

Anexo Único

Edital n.º. 05/2017

(Destaques em vermelho para o texto da proposta)

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - SINSEMPECE

Procede com a 5ª alteração no Estatuto do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE), CNPJ n.º. 15.061.157.0001/02, registrado no 2º Ofício de RPJ da Comarca de Fortaleza, sob o número 9957, consolidando-o.

A Assembleia Geral do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE) aprovou:

O Estatuto do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE) passa a ser o seguinte:

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES. CAPÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (SINSEMPECE) é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, constituída como uma organização classista, independente e autônoma, com sede na Cidade do Fortaleza – CE, na **Rua Solon Pinheiro, n.º. 983, José Bonifácio, CEP 60.050-041, com foro em qualquer juízo ou tribunal onde suas funções institucionais devem ser desempenhadas, com competência legal para fins de estudo**, coordenação, conscientização, união, defesa dos direitos individuais e coletivos e representação legal da categoria dos servidores ativos e inativos do quadro permanente e comissionados do Ministério Público, fundado em Assembleia Geral realizada no dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2012 (dois mil e doze), com representatividade na base territorial do Estado do Ceará.

Parágrafo único - A categoria profissional representada pelo SINSEMPECE é composta pelos servidores ativos e inativos do quadro permanente e comissionados do Ministério Público no Estado do Ceará.

SEÇÃO II PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

I – defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual, em demandas judiciais ou administrativas, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal;

II – impetrar mandado de segurança coletivo, ações civis públicas, ações de controle de constitucionalidades e todo e qualquer outro instrumento processual que se faça cabível à consecução dos fins institucionais do SINSEMPECE;

III - celebrar convenções e acordos coletivos;

IV - estabelecer contribuições sociais aos sindicalizados, observadas as disposições deste Estatuto;

V - filiar-se a organizações sindicais de interesse dos servidores, inclusive de âmbito internacional;

VI - buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos servidores e dos interesses nacionais;

VII - estimular a organização da categoria;

VIII - estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria;

IX - colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos servidores do serviço público, como a fiscalização do trabalho e das suas condições de saúde, higiene e segurança;

X - colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

XI - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais dos seres humanos, estabelecendo estratégias de ação em função dessas conquistas;

XII - lutar pela unificação do movimento sindical, pela base;

XIII - promover a solidariedade da classe, tendo como princípios básicos a independência, autonomia sindical e a livre organização dos trabalhadores, independentemente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas;

XIV- agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

CAPÍTULO II DOS SINDICALIZADOS

Art. 3º. É garantido o direito de ser admitido como Sindicalizado do SINSEMPECE a todo membro da categoria profissional representada pelo Sindicato, em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 1º, **respeitadas as disposições deste Estatuto.**

§1º. Os servidores ativos e aposentados do quadro permanente e comissionados do Ministério Público no Estado do Ceará poderão requerer ingresso nos quadros sociais do Sindicato mediante o preenchimento de ficha de filiação contendo o seguinte:

I – Concordar com o presente Estatuto, se comprometendo com sua observância;

II – Informar documento de identificação e cadastro de pessoas físicas (CPF), acompanhado de cópia autenticada;

III – Concordar com a consignação em folha de pagamento da contribuição sindical, conforme estabelecido neste Estatuto.

IV – Indicar o cargo pertencente à categoria representada pelo Sindicato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º.

§2º. Compete a Diretoria, nos termos do art. 20, XVIII, deste Estatuto, indeferir, pelo período de 02 (dois) anos e de forma fundamentada, os pedidos de filiação nas seguintes situações:

I – Comprovada falta de lealdade do servidor em relação à Entidade e seus objetivos, bem como em relação aos interesses coletivos da Categoria, consubstanciando falta de idoneidade nas relações sindicais;

II – Ter sido o pretendente punido com expulsão no prazo de 2 (dois) anos;

III – Ter, sem justa causa, requerido desfiliação dos quadros sociais do Sindicato, forma voluntária.

§3º. Da decisão da Diretoria que negar filiação cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 4º - São direitos dos Sindicalizados:

I - votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as disposições deste Estatuto Social.

II - gozar dos benefícios assistências proporcionadas pelo SINSEMPECE;

III - excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;

IV - participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;

V - utilizar as dependências do SINSEMPECE para atividades compreendidas neste estatuto;

VI - ter acesso à prestação de contas e a situação financeira do Sindicato, na forma definida deste estatuto;

VII - recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação a conduta dos diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

VIII - desligar-se do quadro de sindicalizados sempre que julgar conveniente, protocolando na sede do Sindicato a competente manifestação.

Parágrafo Único – O direito à assistência de que trata o inciso II deste artigo diz respeito, exclusivamente, aos fatos relacionados à relação de trabalho ocorridos após a filiação.

Art. 5º - São deveres dos Sindicalizados:

I - Pagar pontualmente a contribuição social estipulada pela Assembleia Geral;

II - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

III - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;

IV - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;

Art. 6º - Os Sindicalizados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões adotadas em Assembleia Geral.

Parágrafo – Único. A exclusão de sindicalizado se dará, após a conclusão do processo de que trata o art. 7º, nas seguintes situações:

I- Grave violação do Estatuto Social do Sindicato;

II- Difamação do Sindicato, seus membros ou objetos;

III- Atividades que contrariem decisões das Assembleias Gerais;

IV- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

V - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, facultada a readmissão mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Sindicato

Art. 7º - Para conduzir o processo de apuração de infração cometida pelo Sindicalizado, será constituída uma Comissão de Ética constituída de 02 (dois) diretores e 03 (três) Sindicalizados, eleitos pela Diretoria.

§1º - Apurada a infração caberá também à Diretoria a aplicação ou não da penalidade.

§2º - O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião subsequente.

§3º - É garantido ao Sindicalizado o direito a ampla defesa e ao contraditório, inclusive acompanhado de advogado.

Art. 8º - Ao Sindicalizado afastado sem percepção de remuneração serão assegurados os mesmos direitos dos Sindicalizados em atividade laboral, ficando isentos de pagamentos da contribuição sindical, no período em que perdurarem esta condição.

§1º - Em caso de afastamento ou perda do cargo público o Sindicalizado manterá seus direitos associativos pelo período de 06 (seis) meses, ficando isento das contribuições sindicais enquanto perdurar esta condição, perdendo-a automaticamente ao ingressar em outra categoria.

§2º - Em caso de o Sindicalizado ingressar judicialmente para rever sua reintegração no serviço público manter-se-á Sindicalizado, caso assim deseje, até o julgamento da ação em 1º Grau, sendo que neste caso não poderá participar das eleições para os cargos da Diretoria da SINSEMPECE.

§3º - Caso a sentença de 1º Grau seja julgada improcedente, o Sindicalizado será automaticamente desligado do Sindicato.

Art. 9º - O Sindicalizado que voluntariamente deixar a categoria perderá automaticamente seus direitos associativos.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO.

Art. 10 - São órgãos do Sindicato:

I - Assembleia Geral da categoria;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Delegados Sindicais.

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Art. 11 - As Assembleias Gerais do SINSEMPECE serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto, a quem compete:

I - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

II – Decidir sobre mudanças no presente Estatuto, observando o disposto no art. 14;

III - Apreciar proposta oriunda da diretoria de intitulação dos Sindicalizados, concedendo ou não a qualidade de honorário;

IV - Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria;

V - Aprovar a pauta de reivindicações da categoria;

IV - Decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve e o âmbito dos interesses que devam ser defendidos por meio dele;

V - Decidir sobre a cessação de greves;

VI – Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades aos filiados;

VII - Tratar de outros assuntos considerados relevantes para a categoria;

XI - Deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão do Sindicato com outras entidades;

XII - Decidir, em última instância, sobre assuntos controversos ou omissos neste Estatuto, que dizem respeito ao SINSEMPECE;

XIII – Proceder com a destituição da Diretoria ou de qualquer de seus integrantes pelo voto da maioria absoluta dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais, em razão de grave violação deste Estatuto ou da legislação aplicável, após procedimento no qual reste assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12 - Nada obsta as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos, desde que aprovados em sua pauta.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos Sindicalizados em condições de votar e em 2ª (segunda) e última convocação, com qualquer número de Sindicalizados presentes.

§1º - A votação em Assembleia Geral será registrada em sistema eletrônico de votação, com acesso através de senha pessoal, intrasferível e criptografada.

§2º - A decisões em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, observado o disposto no art. 14 e outras disposições legais e estatutárias aplicáveis.

§3º. Não havendo disciplina legal ou construção jurisprudencial que discipline de forma diversa, a instalação de assembleia geral para deliberação sobre o exercício de direito de greve, assim como suas deliberações, se dará da forma do *caput*.

§4º. A Diretoria do Sindicato poderá convocar Assembleia Geral itinerante a ser instalada em Sede de Delegacia Sindical, de modo a possibilitar uma maior interação da base com as instâncias diretivas da entidade.

Art. 14 - O quorum para instalação de Assembleia Geral para deliberar sobre relações e mudança do presente Estatuto será, em primeira convocação, de metade mais um dos Sindicalizados quites e, em segunda convocação por qualquer número de Sindicalizados quites, deliberando por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de janeiro e agosto de cada ano.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo do *caput* poderão convocar Assembleias Gerais ordinárias os servidores sindicalizados quites com suas obrigações em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos Sindicalizados quites com suas obrigações, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital, **ressalvada a hipótese do art. 15.**

Art. 17 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 18 – A convocação das Assembleias Gerais far-se-á da fixação de edital na Sede do Sindicato, o qual deverá ser publicado na página da Entidade na internet, bem como remetido por e-mail aos sindicalizados, salvo regulação diversa e específica.

§ 1º. - No caso de convocação por Sindicalizado, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um Sindicalizado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento, devendo ser encaminhada uma via à diretoria do Sindicato.

§ 2º - A fixação do Edital de Convocação terá prazo de 8 (oito) dias para Assembleia Geral Ordinária e 3 (três) dias para Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Não havendo disciplina legal ou construção jurisprudencial que discipline de forma diversa, a convocação de assembleia geral para deliberar acerca do exercício do direito de greve obedecerá a disciplina contida neste artigo.

Art. 19 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembleia Geral concernentes a eleição de Sindicalizado para representação da respectiva categoria prevista em lei.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria do SINSEMPECE será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Políticas Institucionais e 01 (um) Diretor de Mobilização e Formação Sindical, competindo-lhe:

I - Elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato;

II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório semestral das atividades sindicais realizadas;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno;

IV - Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse, bem como realizar convênios;

V - Convocar a Assembleia Geral, através de ato do Presidente;

VI. Estabelecer ou, quando se fizer possível e preciso, alterar o valor das mensalidades dos sócios, desde que autorizada pela Assembleia Geral;

VII. Expedir resoluções;

VIII. Defender os interesses e zelar pelo nome do SINSEMPECE;

IX. Eleger, no caso de vacância ocorrida no período de sua gestão, sócio efetivo para o preenchimento do cargo vago;

X - Sugerir modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática;

XV - Constituir Comissões;

XVI - Criar departamentos e delegacias sindicais, sempre que reclamarem os interesses dos sindicalizados ou o crescimento do SINSEMPECE, oferecendo as condições necessárias ao funcionamento respectivo;

XVII - Admitir sindicalizados, na conformidade deste Estatuto;

XIII – Aplicar aos Sindicalizados as sanções previstas neste Estatuto;

XIX – decidir sobre a criação ou filiação do SINSEMPECE a federações, órgãos de assessoria profissional ou sindical, confederações, centrais

sindicais ou entidades internacionais de objetivos e natureza semelhantes, subsidiando a Diretoria na deliberação definitiva sobre a matéria;

§1º. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, assegurada, todavia, a indenização das perdas vencimentais e de vantagens auferidas quando em atividades, se afastado para o exercício de mandato classista, nos termos do art. 169 da Constituição do Estado do Ceará, desde que efetivamente comprovadas.

§2º. O cargo de Diretor Jurídico deverá ser ocupado por servidor graduado em Direito ou que esteja regularmente matriculado no referido curso.

Art. 21 - Os atos da Diretoria denominar-se-ão Resoluções, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sendo exigida a presença de 50% (cinquenta por cento) de sua composição para a tomada de decisões, que serão publicadas em atas.

Art. 23 - São atribuições do Presidente:

I - Representar e defender os interesses da entidade perante os Órgãos Públicos, entidades privadas e em juízo, ativa e passivamente, sem prejuízo do poder de representação dos outros membros da Diretoria do Sindicato,

II - Assinar documentos oficiais, contratos, convênios, delegar poderes e constituir procuradores;

III - Coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho e da Diretoria;

IV - Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria;

V - Assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais;

VII - Assinar as atas, o plano Orçamentário Anual, o Balanço Financeiro Anual e o Balanço Patrimonial Anual, conjuntamente com o Diretor de cada uma dessas áreas;

VIII Promover o intercâmbio e a integração com os demais Sindicatos e entidades similares;

IX Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical;

X - Inventariar e zelar o patrimônio da Entidade.

XII - Designar a junta eleitoral;

Parágrafo único - o plano de Ação Sindical deverá conter entre outros:

I - As diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato;

II - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Dirigir os serviços administrativos da ASSEMPECE, inclusive o protocolo e o arquivo;

II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e registrá-las no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas no prazo de (30) trinta dias;

III - Administrar o Pessoal do sindicato em comum acordo com o Presidente;

IV - Organizar os eventos do sindicato;

V - Celebrar e administrar convênios que não implique ônus financeiro;

VI - Manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;

VII - Receber pedidos de filiação e desfiliação e submetê-los à Diretoria, mantendo atualizado o cadastro de filiados;

VIII - Receber, organizar e distribuir as correspondências aos destinatários à ASSEMPECE;

IX - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;

X – Desenvolver a política de comunicação do Sindicato.

Art. 25 – Compete ao Diretor Financeiro:

I - Dirigir os serviços financeiros da ASSEMPECE e seus arquivos;

III - Auxiliar no despacho do expediente;

III - Assinar em conjunto com o membro Presidente, cheques, contratos, títulos ou documentos que representem valores e a correspondência que estabelecer para o sindicato obrigações de caráter financeiro ou econômico, bem como, os balanços, balancetes da ASSEMPECE;

IV - Controlar as contas bancárias do sindicato e opinar sobre suas despesas;

V - Gerenciar o recebimento de verbas, doações e legados destinados ao sindicato, bem como, a conferência dos valores;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual da ASSEMPECE, bem como, o cronograma de desembolso e apresentar, quando necessário, propostas de aumento de receitas para deliberação da Diretoria;

VII - Manter sob a sua responsabilidade a guarda de bens e valores da ASSEMPECE, assim como contratos referentes à sua área de atuação;

VIII - Registrar e controlar as operações financeiras feitas em nome da ASSEMPECE;

IX - Coordenar a Contabilidade do sindicato, sendo que, todas as operações de ordem financeira e patrimonial, que serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista devidamente habilitado e com registro junto ao Conselho competente;

X - Aplicar os recursos financeiros do sindicato em instituições financeiras, cooperativas de crédito mútuo, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, dando preferência para cooperativas de crédito que o Sindicato seja filiado;

XI- Manter atualizadas, trimestralmente, no sítio eletrônico (site) da ASSEMPECE, em conjunto com a Diretoria de Comunicação, as informações referentes às contas da entidade;

XII - Administrar os contratos e convênios que implique ônus financeiro.

Art. 26 – Compete ao Diretor Jurídico:

I - Acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa dos interesses individuais ou coletivos da categoria representada pela ASSEMPECE;

II - Elaborar projetos voltados para a informação e a conscientização da categoria acerca de assuntos relacionados à sua esfera de atuação;

III - Acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;

IV - Apresentar, trimestralmente, à diretoria executiva informações sobre processos judiciais ou administrativos do interesse da ASSEMPECE ou de membros da categoria;

V - Assessorar os demais diretores nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

VI - Coordenar trabalhos de pesquisa que possam levar a possíveis direitos e futuras ações que beneficiem a categoria;

VII - Fornecer a Diretoria de Comunicação às informações pertinentes à sua área, para divulgação.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Políticas Institucionais:

I - Promover relações institucionais do SINSEMPECE com os Poderes Públicos nas esferas federal, estadual e municipal, assim como com organismos privados, buscando a promoção de direitos e interesses dos servidores do MPCE;

II - acompanhar propostas legislativas que repercutam sobre a esfera de interesses dos Trabalhadores do Ministério Público, subsidiando a Diretoria e a Assembleia Geral de elementos político-institucional para tomada de decisões;

III – Acompanhar as atividades dos Poderes Públicos nas matérias de interesse institucional para auxiliar a Diretoria e a Assembleia Geral na tomada de decisões.

Art. 28 – Compete de Mobilização e Formação Sindical

I - desenvolver as atividades de formação em consonância com os objetivos do sindicato, contribuindo para a consecução da consciência de classe e da necessidade de contínua mobilização;

II – promover a contínua mobilização da categoria para a prática de atos e fatos na defesa de seus direitos e interesses;

III - documentar e analisar as lutas, organização, experiências da categoria, buscando a construção permanente de sua memória histórica;

IV - estabelecer parcerias com outras entidades sindicais e centros especializados em seu âmbito, que possam contribuir com as atividades de formação dos integrantes da categoria;

V - coordenar as atividades dos Delegados Sindicais;

VI- manter setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas.

Art. 29 - O Presidente e os demais Diretores afastados nos termos do art. 169 da Constituição Estadual constituem Comissão Permanente, de plenos poderes, com o dever de entender-se com autoridades, em qualquer âmbito, pessoas físicas ou jurídicas, no trato e solução de interesses do SINSEMPECE e dos seus Sindicalizados.

Art. 30 - Os Sindicalizados, bem como a Diretoria do SINSEMPECE não responderão subsidiariamente por quaisquer dívidas ou obrigações adquiridas pela pessoa jurídica do Sindicato, ressalvados as disposições legais sobre o tema.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O conselho fiscal constituir-se-á por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo Sindicalizados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal, que se manifestará, por meio de pareceres:

I. Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;

II. Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria, emitindo parecer sobre as contas apresentadas pela diretoria;

III. Manifestar-se sobre a situação financeira da associação;

IV. Opinar na aquisição e alienação de bens, assunção de dívidas e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

Parágrafo único - O disposto neste artigo será regulamentado pelo regimento interno da associação.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Art. 33 – O Conselho de Delegados Sindicais é um órgão de caráter consultivo, integrado por representantes sindicais da base e a Diretoria, eleitos entre os sindicalizados nos seus respectivos locais de trabalho, promotorias ou órgãos internos do Ministério Público do Estado do Ceará, cabendo-lhe:

I – Promover o intercâmbio entre os sindicalizados e as instâncias diretivas do sindicato, promovendo a cooperação, mobilização e articulação visando a participação democrática e a consecução dos fins institucionais do SINSEMPECE;

II – discutir sobre a pauta de reivindicações da categoria e encaminhar para aprovação na Assembleia Geral;

III – discutir sobre a oportunidade do exercício do direito de greve, e o âmbito dos interesses que devam ser defendidos por meio dele, encaminhando propostas para a Assembleia Geral;

V – analisar questões atinentes ao processo de negociação coletiva.

§1º – O Conselho de Delegados Sindicais se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente em períodos de greve ou mobilizações da categoria ou sempre que necessário, sendo convocado e presidido pelo Presidente do Sindicato.

§2º – Compete à Diretoria criar Delegacias Sindicais tendo por base o local de trabalho dos sindicalizados, na capital e interior, sendo que cada Diretoria Regional deverá contar com o mínimo de 1% (um por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados.

§3º – A eleição dos Delegados Sindicais ocorrerá entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria, em reuniões das respectivas delegacias regionais.

§4º – O ato que criar a Delegacia Sindical definirá sua sede, quando trate-se de unidades compostas por mais de um município.

§5º – Compete ao Delegado Sindical promover reuniões no âmbito de sua competência, visando uma melhor organização e articulação da base em vistas da consecução dos objetivos institucionais do Sindicato.

§5º – Haverá um Delegado Sindical especificamente para representar os aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL. SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES.

Art. 34 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINSEMPECE serão realizadas para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, nos moldes previstos neste Estatuto.

Art. 35 - São aptos a votar nas eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do SINSEMPECE os Sindicalizados que, além de outros dispositivos contidos neste Estatuto, preencham os seguintes requisitos:

- I - Ter o Sindicalizado mais de seis meses de inscrição no quadro;
- II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - Estar no gozo dos direitos sindicais.

Art. 36 – São inelegíveis para o exercício dos poderes sociais do Sindicato os Sindicalizados que:

- I - Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II - Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV - Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

V – Os que possuírem má conduta, devidamente comprovada, compreendida como violação as regras deste Estatuto, apurados em procedimento específico;

VI – Os que não pertencerem ao quadro de Servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 37 - Compete ao Presidente, através de edital, convocar eleições para ocorrerem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) contados do término do mandato dos dirigentes em exercício, designando, no ato, Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, que não poderão ser membros da Diretoria ou candidato.

§1º - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Expedir o regulamento das eleições, respeitadas as disposições deste Estatuto;

II - Decidir, preliminarmente, sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recurso, *ad referendum* da Assembleia;

III - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VI – Funcionar na apuração como instância máxima da respectiva Assembleia.

§2º – O sistema eleitoral admitido é o de votação por "chapas", que deverão ser inscritas perante a junta, no prazo de 08 (oito) dias contados da publicação do Regulamento das Eleições.

§3º – Ocorrendo empate, na votação, serão declarados eleitos os candidatos mais antigos na carreira; se persistir o impasse, pela coincidência da antiguidade entre candidatos, prevalecerá o critério da maior idade do candidato a presidente.

§4º. A eleição dos poderes sociais do Sindicato será realizada em votação através de sistema eletrônico de votação, com acesso através de senha pessoal, intrasferível e criptografada, assegurado o sigilo de cada voto.

§5º – É vedado o voto por procuração.

§6º – A eleição será realizada durante 6 (seis) horas contínuas, pelo menos, sendo que a Assembleia geral de apuração ocorrerá na sede do Sindicato ou em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§7º - Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, organizada pela Comissão Eleitoral.

§8º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita em sessão solene, designada pela Comissão Eleitoral no dia subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior.

§9 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato e bem desempenharem as funções de seus cargos.

Art. 38 – O diretor que, sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, perderá o mandato.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente notificar o faltoso para apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual caberá Diretoria nomear substituto ad referendum da Assembleia Geral.

Título III DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 39 – O patrimônio da entidade constitui-se:

I - Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal;

II - Das contribuições dos Sindicalizados, na conformidade de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;

III - Dos bens e valores e das rendas produzidas pelos mesmos;

IV – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V - Das doações e dos legados;

VI - Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 40 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e da sua conservação.

Art. 41 – O Servidor ministerial filiado à Associação dos Servidores do Ministério Público (ASSEMPECE) fica isento de contribuição ao SINSEMPECE.

Parágrafo Único - O servidor que manifestar pela filiação exclusiva ao SINSEMPECE contribuirá com o valor equivalente a 1% (um por cento) de seus vencimentos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 42 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Sindicalizados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por

voto direto e aberto, por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos Sindicalizados quites presentes.

Parágrafo único - No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Art. 43 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Fortaleza – CE, 21 de outubro de 2017.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AFE9-BA09-4FD1-635F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AFE9-BA09-4FD1-635F



Hash do Documento

4898BCBF0DFB786D884A34414817E95038B28C44CCB463A6989EBF9AA47F883A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2017 é(são) :

- Francisco Antonio Tavora Colares - 016.836.815-33 em 11/10/2017 10:23
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

